ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 611, DE 15 DE ABRIL DE 2002.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR PARTE DA QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III, BAIRRO SANTA LUZIA, COM O LOTE DE TERRA N° 578 DA QUADRA 43 BAIRRO SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

L E I :

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte da quadra 109, localizada no loteamento Pintolândia III, bairro Santa Luzia, com o lote de terra n° 578 da quadra 43 bairro Santa Teresa, cuja parte mede 4.828,50m2.

Art. 2° - A parte da quadra 109 contida no art. 1° desta Lei, tem os seguintes limites e confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos, 57,42m com área remanescente - loteamento Pintolândia III; Lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e Lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3° - O bem a ser permutado compreende o imóvel urbano constante do Título Definitivo n° 5102, Livro 026, Folha 073, em nome da Associação de Judô Walteir, Entidade Esportiva CNPJ n° 84.022.409/0001-07, transferida para o Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder as anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Art. 4° - O imóvel objeto da permuta e constante de parte da quadra 109, contido no artigo 1° desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo, não podendo o mesmo ser alienado ou transferido em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único - São nulos de pleno direito todas as transações imobiliárias envolvendo o imóvel acima mencionado.

Art. 5° - Fica desafetada e descaracterizada a parte da quadra 109 contida no art. 1° da presente Lei, de área institucional para residencial.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 15 de Abril de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Data da Assinatura: 02.04.2002.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pela Contratante e STTEFANI PINHEIRO RIBEIRO, Representante, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 070/2002-SEMFI
Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas no Âmbito Nacional e Internacional.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Unidade Orçamentária: 0201
Funcional Programática: 041220042.002
Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 FT: 000
Nota de Empenho: 000527 de 08.04.2002
Processo nº: 229/02-CL.
Contratado: ANACONDA TOURS LTDA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 08.04.2002.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pelo Contratante e OLGA CABRAL BESSA, representante da Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 611, DE 15 DE ABRIL DE 2002.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR PARTE DA QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III, BAIRRO SANTA LUZIA, COM O LOTE DE TERRA Nº 578 DA QUADRA 43 BAIRRO SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte da quadra 109, localizada no loteamento Pintolândia III, bairro Santa Luzia, com o lote de terra nº 578 da quadra 43 bairro Santa Teresa, cuja parte mede 4.828,50m2.

Art. 2º - A parte da quadra 109 contida no art. 1º desta Lei, tem os seguintes limites e confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos, 57,42m com área remanescente - loteamento Pintolândia III; Lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e Lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O bem a ser permutado compreende o imóvel urbano constante do Título Definitivo nº 5102, Livro 026, Folha 073, em nome da Associação de Judô Walteir, Entidade Esportiva CNPJ nº 84.022.409/0001-07, transferida para o Município de Boa Vista.
Parágrafo Único - Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder as anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Art. 4º - O imóvel objeto da permuta e constante de parte da quadra 109, contido no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo, não podendo o mesmo ser alienado ou transferido em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único - São nulos de pleno direito todas as transações imobiliárias envolvendo o imóvel acima mencionado.

Art. 5º - Fica desafetada e descaracterizada a parte da quadra 109 contida no art. 1º da presente Lei, de área institucional para residencial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 15 de Abril de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

PARABÉNS.
A CIDADE ESTÁ
MUITO MAIS
LIMPA.

JUNTOS A GENTE
MUDA BOA VISTA

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Rodrigues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.